CMBM
Proc. 141/2012
Autoria: Sec. Projeto Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.037 ***DE*** 01 ***DE*** outubro ***DE*** 2.012 .

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal doar ao Fundo Financeiro que menciona, imóvel de sua propriedade e dá outras providências.**

Art. 1º **- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo Financeiro instituído pela Lei Federal Nº 10.188/2001, de 12/02/2001, o imóvel de sua propriedade de acordo com as seguintes especificações: Escritura Pública de Desapropriação Amigável, Livro:** 146, **Folha**: 046, **Ato:** 033, adquirido da IMOBILIÁRIA CAN TON LTDA, portadora do **CNPJ:** 27.936.467/001-02, localizado na RUA JOSÉ GONÇALVES REBOLLAS, **Bairro:** SIDERLÂNDIA – RA XII – (REGIÃO SUDOESTE), **LOTE:** ÁREA REMANESCENTE, **Ref. Cad.:** SO.13.08.901.945, **Inscrição Cadastral:** 103.732, **Proc:** 2888/2012, **Área do Lote:** 45.000,00m², **Tipo do imóvel:** Uma área de terra medindo 30,29m de frente para a Rua José Gonçalves Rebollas (antiga Estrada para o Cantagalo); pelos fundos mede 274,80m confronta com a área remanescente de propriedade da Imobiliária Can Ton Ltda; pela direita mede em duas linhas quebradas de 466,88m confronta com o Córrego da Grota; pela esquerda mede 338,39m confrontando com terras do Loteamento. Esta área é resultante do desmembramento da antiga área com 242.000,00m², devidamente registrada no Livro 2-AB, folhas 234 da matrícula 8.003 do Registro de Imóveis da 3ª Circunstância Imobiliária.

Art. 2º **- O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao programa, observadas, quanto a tais bens direitos, as seguintes restrições:**

I **- não integram o ativo da CEF;**

II **- não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;**

III **- não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;**

IV **- não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;**

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado para sobre ele construir módulos residenciais destinados a pessoas de baixa renda, sob pena de revogação da doação e multa no dobro do valor da doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado dentro do prazo de dois anos, contando da doação, na forma da lei.

Art. 5º - Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2°, 3° e 4° desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno deste município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da doação correrão à conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de outubro de 2.012

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO